



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PASSO A PASSO PGE-LIC Nº 02/2019

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Legislação Aplicada:

- Lei Federal nº 8.666/1993
- Lei Estadual nº 5.237/1991
- Decreto Estadual nº 4.054/2008
- Decreto Estadual nº 37.984/1999
- Decreto Estadual nº 3.962/2008
- Lei Federal nº 4.320/1964
- Lei Complementar nº 101/2000

Este passo a passo tem como objetivo orientar os órgãos e entidades que pretendam realizar procedimentos de dispensa de licitação. A dispensa ocorre quando há condição de competitividade para a aquisição do objeto, entretanto a lei faculta a não realização por conveniência administrativa e satisfação do interesse público. Todos os casos de Dispensa estão taxativamente elencados no art. 24 e seus incisos da Lei nº 8.666, de 1993, não admitindo situações não descritas no texto legal.

**1º PASSO – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E APRESENTAÇÃO DA MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Solicitação expressa do setor interessado, subscrita por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional, com identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o interesse público.

**2º PASSO – AUTUAÇÃO DO PROCESSO**

Autuação do processo correspondente, que devesse ser protocolizado e numerado.

**3º PASSO – ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA**

Elaboração da especificação do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, com base em Projeto Básico ou Termo de Referência apresentado nos moldes de minuta-padrão aprovada pela PGE/AL, subscrito por servidor público estadual identificado por meio de nome, cargo/emprego/função, lotação e matrícula funcional.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

A regra é o parcelamento do objeto, devendo haver justificativa nos autos quando esse se apresente técnica ou economicamente inviável.

A especificação do objeto deve levar em consideração as normas técnicas existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, devendo haver justificativa nos autos para a necessidade de sua observância.

É ilegal a indicação de marca, salvo quando justificada nos autos por critérios técnicos ou quando referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto. Quando referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, a indicação de marca deve ser seguida da expressão “ou equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

É ilegal a especificação do objeto por meio da reprodução total ou parcial de catálogo, folder ou manual de determinado fornecedor.

É ilegal a exigência de certificação facultativa do objeto (não obrigatória para a venda do produto), salvo acompanhada da possibilidade de sua substituição por laudo técnico que comprove a satisfação dos respectivos critérios certificadores, exigido tão-só do licitante declarado vencedor.

**4º PASSO – CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Incisos I e II: PEQUENO VALOR**

No caso da contratação de bens ou serviços não contínuos de pequeno valor (até R\$ **17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais)**, o montante máximo autorizado por lei para a dispensa de licitação englobará a demanda do órgão ou entidade interessada para todo o exercício orçamentário (até 31 de dezembro).

No caso da contratação que admita a prorrogação da avença para além do dia 31 de dezembro, a estimativa de custos tomará por base a demanda identificada para o período máximo de vigência permitido na legislação (60 meses). No caso de esta estimativa de custos superar os valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o órgão ou entidade interessada estará obrigada a realizar o competente processo licitatório.

Não é possível cogitar-se a contratação de parte da demanda anual por meio de dispensa, devendo ser registrado todo o total estimado para a contratação.

Caso seja futuramente necessária uma nova contratação de objeto da contratado anteriormente, necessária a justificativa do acréscimo da demanda estimada, seja o segundo processo uma dispensa, seja uma licitação, sob pena de a primeira contratação configurar



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

crime contra a lei de licitações (**dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses legalmente previstas**).

**Inciso IV: EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA**

Caracterizam a situação de emergência a imprevisibilidade dessa situação e a existência de urgência concreta e efetiva de seu atendimento, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas.

O risco de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas, além de concreto e efetivamente provável, deve se mostrar iminente e especialmente gravoso, sendo a imediata contratação, por meio de dispensa de licitação, o meio adequado, efetivo e eficiente para afastá-lo.

“Aperfeiçoe o planejamento e programação de suas futuras licitações de maneira a evitar a ocorrência de contratações emergenciais embasadas no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e a realização de pagamentos a título de indenização, por ausência de suporte contratual (art. 59 da Lei nº 8.666/1993).” (TCU, Acórdão 1395/2005, Segunda Câmara)

“Devem ser adotadas as providências cabíveis para que sejam promovidos os processos licitatórios com a antecedência necessária para a sua conclusão antes do término do contrato vigente, evitando-se a descontinuidade da prestação dos serviços e a realização de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, quando não estiverem absolutamente caracterizados os casos de emergência e calamidade pública estabelecidos no citado dispositivo legal.” (TCU, Acórdão 260/2002, Plenário)

A súmula 41 do CSPGE assentou, na esteira do entendimento do TCU (1.876/2007) a possibilidade de contratação mesmo nas hipóteses de emergência causada pela desídia do gestor, contudo é necessária a instauração de processo para apuração de responsabilidade.

**Inciso X: COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

A contratação direta exige a caracterização do imóvel como sendo o único, no local, capaz de atender às necessidades da Administração Pública em razão da localização e das instalações. A referida caracterização dar-se-á mediante parecer técnico expedido por servidor público habilitado para este fim.

A justificativa do preço da locação do imóvel será feita por meio de consulta de mercado para imóveis semelhantes existentes no local ou, ainda, através de avaliação realizada por engenheiro ou arquiteto do quadro da Administração Pública Estadual.

O valor da locação, quando definido em avaliação realizada pela administração, estabelecido em uma variação entre um máximo e um mínimo, deve aproximar-se do mínimo, devendo o gestor realizar negociação com o proprietário dentro dessa margem.

A vistoria do imóvel a ser locado será realizada por servidor público (Gestor do Contrato) através de formulário padrão definido pelo SERVEAL (Laudo de Vistoria), onde constará a identificação dos cômodos e a descrição do estado em que se encontram.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

O Laudo de Vistoria constará obrigatoriamente como anexo do contrato de locação.

A compra ou locação de imóvel apenas poderá se realizar após o pronunciamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG/AL que ateste a inexistência ou a indisponibilidade, no local, de imóvel público adequado à satisfação da necessidade administrativa identificada.

**Inciso XIII: INSTITUIÇÃO DE PESQUISA, ENSINO OU DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU DEDICADA À RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO**

“Não basta a instituição contratada ser brasileira, não possuir fins lucrativos, deter inquestionável reputação ético-profissional e ter como objetivo estatutário ou regimental a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, há de observar também que o objeto do correspondente contrato guarde estreita correlação com o ensino, a pesquisa ou o desenvolvimento institucional além de deter reputação ético-profissional na específica área para a qual está sendo contratada.” (TCU, Decisão 908/1999, Plenário)

**Inciso XVI: IMPRESSÃO DE DIÁRIOS OFICIAIS, FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE USO DA ADMINISTRAÇÃO E DE EDIÇÕES TÉCNICAS OFICIAIS, BEM COMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

Sobre o tema existe uma celeuma, sendo pacificado o entendimento de que o objeto da contratação não pode exceder ao permissivo legal, no caso diário oficial, formulário padronizado, edições técnicas oficiais e serviços de informática.

Quanto a pessoa a ser contratada há duas correntes interpretativas, uma aponta que a empresa contrata deve ter sido constituída com o propósito específico de prestar esses serviços ao estado, não atuando no mercado em regime de concorrência com as demais empresas, prestado exclusivamente serviços ao poder público.

Outra corrente defende que a parte final do dispositivo legal quando trata de “propósito específico” deve ser interpretada relativa ao objeto da prestação do serviço, e não a quem o serviço é dirigido.

Atualmente, o entendimento em voga na Procuradoria-Geral do Estado é o segundo, no sentido de que a empresa contratada deve ter sido constituída para prestar serviços gráficos relativos a impressão de diário oficial, formulários padronizados, edições técnicas ou serviços de informática, não sendo exigível a exclusividade da prestação do serviço em favor do estado.

**5º PASSO – AUTUAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O órgão ou entidade interessada autuará a proposta comercial e, obrigatoriamente, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal do particular a ser contratado. Os



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

documentos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão autuados quando o caso concreto assim o exigir.

**6º PASSO – JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

As contratações públicas decorrentes de dispensa de licitação somente poderão ser efetivadas após a justificativa do seu preço.

Após recebidas as propostas pelos potenciais contratados deve-se realizar pesquisa de mercado nos moldes da IN/AMGESP 01/2015, especificamente o art. 2, a fim de aferir se os valores ofertados pelas empresas são compatíveis com os valores objeto de contratações realizadas mediante processo licitatório.

Em se tratando de contratações decorrentes de situação emergencial será possível a contratações em valores superiores àqueles obtidos em processo licitatórios, desde que fique objetivamente evidenciado que o prejuízo em razão da demora na contratação seja superior àquele decorrente da contratação.

O órgão ou entidade interessada, obrigatoriamente, elaborará e autuará planilha que consolide a consulta de mercado realizada e reflita a divisão do objeto a ser contratado (preço global, por lotes ou por itens), assinada pelo servidor público responsável.

A estimativa levará em conta todo o período de vigência do contrato a ser firmado, consideradas ainda todas as prorrogações contratuais admitidas em lei (60 meses);

No caso de compras, a estimativa total considerará a soma dos preços unitários multiplicados pelas quantidades de cada item;

No caso de obras/serviços, a estimativa será detalhada em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, ou seja, em orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;

A estimativa deve ser elaborada com base nos preços correntes no mercado onde será realizada a contratação – local, regional ou nacional;

De forma complementar, a estimativa também pode ser feita com base em preços fixados por órgão oficial competente ou de acordo com os constantes do Sistema de Registro de Preços – SRP ou, ainda, preços para o mesmo objeto vigentes em outros órgãos ou entidades, desde que em condições semelhantes;

A estimativa serve para verificar se existem recursos orçamentários suficientes para pagamento da despesa com a contratação;

A estimativa serve de parâmetro objetivo para o julgamento das ofertas desconformes ou incompatíveis e a consequente declaração de inexecutabilidade das propostas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Não havendo a possibilidade de realização de consulta de mercado, em razão da natureza do objeto, o órgão ou entidade interessada justificará o preço proposto mediante a comprovação de que o particular a ser contratado cobra de outros clientes, por objeto em tudo assemelhado, preço igual ou similar. Essa comprovação será fornecida pelo particular a ser contratado, através de cópias de Notas Fiscais recentes, contratos anteriormente firmados, Notas de Empenho, Atas de Registro de Preços ou outros documentos idôneos que identifiquem o valor correntemente praticado pelo particular no mercado.

**7º PASSO – INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PELA QUAL CORRERÁ A DESPESA**

O órgão ou entidade interessada, através do setor competente, indicará a dotação orçamentária pela qual correrá a despesa, com discriminação das respectivas classificação funcional programática e categoria econômica, relativamente ao exercício em que a despesa vai ocorrer.

Sem indicação de dotação orçamentária nenhuma despesa poderá ser efetuada.

**8º PASSO – AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA A CONTRATAÇÃO**

O ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada autorizará a contratação direta, qualquer que seja o seu valor.

**9º PASSO – JUNTADA DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O órgão ou entidade competente para o processamento da licitação autuará as minutas do instrumento convocatório (edital ou carta-convite) e do contrato administrativo, conforme modelo previamente aprovado pela PGE/AL, constante do sítio [WWW.pge.al.gov.br](http://WWW.pge.al.gov.br), adequada ao caso, conforme disposto no Decreto Estadual 40.210/2015.

**10º PASSO – ANÁLISE JURÍDICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

O órgão ou entidade competente para o processamento da inexigibilidade de licitação encaminhará o processo administrativo à Procuradora do Estado, para análise e manifestação quanto aos aspectos de legalidade da contratação, sob pena de nulidade processual.

Compete à Procuradoria Geral do Estado – PGE a execução das atividades de consultoria jurídica e de assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e aos órgãos da Administração Direta.

As autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os fundos especiais e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

Alagoas encaminharão os processos administrativos de inexigibilidade de licitação às suas respectivas assessorias jurídicas, compostas de Procuradores ou Advogados Públicos investidos em cargos ou empregos efetivos, para análise e aprovação.

Não existindo as assessorias jurídicas acima mencionadas, os processos administrativos de inexigibilidade de licitação deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado – PGE para análise e manifestação quanto a legalidade do procedimento.

**11º PASSO – COMUNICAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR PARA RATIFICAÇÃO**

O órgão ou entidade competente processará a dispensa de licitação e encaminhará o processo administrativo à autoridade competente à celebração do contrato para ratificação e publicação na imprensa oficial.

**12º PASSO – CONVOCAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

O órgão ou entidade competente para o processamento da dispensa de licitação convocará o particular a ser contratado para assinar o contrato, respeitado o prazo de validade da sua proposta comercial.

O contrato será firmado: pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada, quando o valor da contratação for inferior ou igual a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); pelo Governador do Estado, quando o valor da contratação for superior a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

**13º PASSO – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL**

O órgão ou entidade interessada providenciará a publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado como condição indispensável para que o negócio jurídico produza efeitos. A Administração Pública não poderá exigir o cumprimento de qualquer obrigação contratual antes da publicação.

**14º PASSO – EMISSÃO DO EMPENHO**

O ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada autorizará a emissão do empenho.

**15º PASSO – EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**

**16º PASSO – EXECUÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**ASSESSORIA DE CONTROLE DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

O Gestor do Contrato fiscalizará sua execução, com vistas a garantir a fiel observância do previsto no instrumento contratual.